



CONTRATO Nº 31/2020
PROCESSO Nº 3816/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, n.º 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.250.241/0007-96, com sede à Rua Comendador Alcides Simão Helou, nº 1475, bairro Civit II, Serra/ES, cep: 29.168-090, telefone: (31)3389-3059 e (31)99989-3511, endereço eletrônico: alex.caetano@valence.com.br, neste ato representado por **ALEXANDRE ANTONIO MACHADO CAETANO**, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, portador do CPF nº 914.570.256-04 e RG nº M-4.258.511 SSP/MG, residente na Rua Engenheiro Lucas Júlio Proença, nº 127, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, cep: 30.220-350, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA DA MARCA JCB, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 100, 500 E 1000 HORAS TRABALHADAS, A FIM DE MANUTENÇÃO DE GARANTIA DA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 4X4 T CF**, conforme Termo de Referência constante nos autos do Processo nº 3816/2019.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$13.512,33 (treze mil quinhentos e doze reais trinta e três centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Fernando Aparecido Batista Silveira, matrícula nº 304165, Paulo Sergio Prudente, matrícula nº 303480, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 070001.2012200082.027.33903000000 – Ficha 084, 070001.2012200082.027.33903000000 – Ficha 087, , desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2020.



06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da ata, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as



e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.



8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de Licitação, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Preços contratados.

Iúna/ES, 31 de janeiro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal


VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Alexandre Antonio Machado Caetano / ou procurador legalmente habilitado



TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO:

Contratação da empresa Valence máquinas distribuidora autorizada JCB, no Estado do Espírito Santo, conforme carta de exclusividade juntada nos autos do processo, para aquisição de peças e serviços do plano de manutenção preventiva para as revisões de 100, 500 e 1000 horas trabalhadas da Retroescavadeira JCB 3CX 4X4 T CF, pertencente a frota oficial da Secretaria Municipal de Agricultura e agronegócios, deste município, adquirida 0km (zero quilometro) consoante contrato de repasse nº 852078/2017/MAPA/CAIXA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2 – JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que o referido equipamento está alocado na Secretaria de Agricultura e Agronegócios e que as revisões de garantia do equipamento é de extrema importância para o bom funcionamento dos serviços de construção e manutenção de bueiros, pontes, caixas de contenção em estradas vicinais, prestação de serviços aos produtores em atendimento ao programa hora máquina de acordo com a lei municipal 2.381/2011, e para que ela realize as referidas demandas é necessário que seja realizado as devidas manutenções preventivas prevista no termo de garantia do referido equipamento. Justifica-se o pedido, pois a Retroescavadeira foi adquirida 0km (zero quilometro) e as manutenções aqui tratadas são manutenções obrigatórias para o período de garantia do mesmo, ou seja, no período de 12 meses contados a partir da emissão da nota fiscal, sem limites de horas trabalhadas, que devem ser realizadas em distribuidor autorizado JCB, neste caso a empresa Valence máquinas unidade de Serra/ES. As peças e ou produtos a serem substituídos são por desgaste natural, ou seja, sua vida útil está chegando ao limite, ou seja os itens dos orçamentos têm um tempo de vida útil e assim sendo é necessário substituí-los quando atingem esse período, assim como, adquirindo o plano de manutenção preventiva a municipalidade estará usufruindo de vários benefícios exclusivos, descritos no ME.SMAA Nº 0238/2019, que vão de encontro com o princípio da economicidade, bem como, é obrigatório realizar as revisões com um distribuidor autorizado JCB para que a máquina não perca a garantia.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação, na modalidade (dispensa de licitação), tendo em vista carta de exclusividade, para a aquisição de revisões obrigatórias de garantia acima mencionadas, observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e em suas alterações.

4 – ITENS:

Segue abaixo tabela com os itens obrigatórios a serem trocados com os valores estimados:



Item	Descrição	GDVlr.	Unitário	Qtd.	%	ICMS			Vlr.Total
						Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI Ret.	
4005/5001	ACTIOIL - EMBALAGE	A	156,94	3,00	20,00	94,16	0,00	0,00	376,66
320/08608	CORREIA DE BORRAC	A	272,33	1,00	20,00	54,47	0,00	0,00	217,86
32/925346	ELEM FILTRO OLEO H	A	264,31	3,00	20,00	158,59	0,00	0,00	634,34
32/925683	ELEMENTO DO FILTR	A	132,54	2,00	20,00	53,02	0,00	0,00	212,06
332/A9113	ELEMENTO FILTRANT	A	78,20	2,00	20,00	31,28	0,00	0,00	125,12
32/925682	ELEMENTO FILTRANT	A	257,83	2,00	20,00	103,13	0,00	0,00	412,53
320/A7120	ELEMENTO SEPARAD	01	404,95	3,00	20,00	242,97	0,00	0,00	971,88
320/A7170	FILTRO COMBUSTIVE	01	206,74	3,00	20,00	124,04	0,00	0,00	496,18
332/F8191	FILTRO DE AR DO AR	A	147,61	2,00	20,00	59,04	0,00	0,00	236,18
581/R2034	FILTRO OLEO DA TRA	01	95,71	3,00	20,00	57,43	0,00	0,00	229,70
320/04133A	FILTRO OLEO DO MO	A	80,62	3,00	20,00	48,37	0,00	0,00	193,49
4000/2220	OLEO AP P/EIXOS DIF	A	454,55	2,00	20,00	181,82	0,00	0,00	727,28
4001/1820	OLEO AP PARA MOTO	A	384,21	3,00	20,00	230,53	0,00	0,00	922,10
4000/2520	OLEO DE TRANSMISS	A	410,62	2,00	20,00	164,25	0,00	0,00	656,99
4000/0600P	OLEO LUBRIFICANTE	01	493,95	1,00	20,00	98,79	0,00	0,00	395,16
	Descrição	GDVlr.	Unitário	Qtd.	%	Vlr. Desc	ICMS		Vlr.Total
Item							Vlr. IPI Ret.		
GERALANLLUB	ANALISE LUBRIFICAN	60,00		18,00	15,79	170,53	0,00		909,47
GERALKMMAQES	KM RODADO JCB ES	3,201.260,00			15,79	636,65	0,00		3.395,35
GERALSERVMES	SERVICO MECANICO	190,00		15,00	15,79	450,02	0,00		2.399,98
Sub-Total							0,00		13.512,33

5 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Os serviços de revisão de 100, 500 e 1000 horas trabalhadas da Retroescavadeira JCB 3CX 4X4 T CF deverá ser realizado no local onde o equipamento se encontrar, ou havendo a possibilidade por parte do município no que tange a questão de transporte, e ou, proximidade da sede do município ser realizada no Parque de Exposições de Iúna.

6 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. A contratada deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica), que será entregue no momento da finalização da revisão, ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS, INSS e com a Justiça do Trabalho.



6.2. Por ocasião da revisão, caso seja detectado que a mesma não atenda às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração rejeitá-la, integralmente ou em parte, obrigando a contratada a refazê-la, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

6.3. As revisões citadas acima deveram ser agendadas com antecedência mínima de 48 horas junto a empresa contratada, que agendarão com a Secretaria de Agricultura e Agronegócios, através dos fiscais do contrato, a data para a realização dos serviços. As referidas revisões devem ser solicitadas sempre antecedendo ao limite de cada revisão, ou seja, antes de completarem 100, 500 e 1000 horas trabalhadas. O pagamento será efetuado/faturado a cada manutenção conforme acima citado.

7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observado às disposições desta compra, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7.2. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção das revisões, inclusive na execução e montagem, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

8.3. A contratação terá como Agentes Fiscalizadores os servidores, **Fernando Aparecido Batista Silveira, matrícula nº 304165, Paulo Sérgio Prudente, matrícula nº 303480**, titular e suplente respectivamente que deverá acompanhar todo o processo para a pretensa contratação.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária fornecida previamente pelo Setor de Contabilidade.



Atenciosamente,

ROBSON FARDIM TRISTÃO

Secretário Municipal de Agricultura e Agronegócio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000031/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002522

<i>Origem</i>	Dispensa Nº 000002/2020		<i>Processo</i>	003816/2019			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000031/2020						
<i>Empresa</i>	VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 08.250.241/0007-96						
<i>Endereço</i>	RUA COMENDADOR ALCIDES SIMÃO HELOU, 1475 - CIVIT II - SERRA - ES - CEP: 29168090						
<i>Secretaria</i>	00011 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS						
<i>Local</i>	00481 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001		ACTIOIL - EMBALAGE A		UN	3,00	125,55	376,65
016		ANALISE LUBRIFICANTE		UN	18,00	50,53	909,54
002		CORREIA DE BORRACHA A		UN	1,00	217,86	217,86
004		ELEMENTO DO FILTRO A		UN	2,00	106,03	212,06
006		ELEMENTO FILTRANTE item - 32/925682		UN	2,00	206,26	412,52
005		ELEMENTO FILTRANTE A item - 332/a9113		UN	2,00	62,56	125,12
003		ELEMENTO FILTRO OLEO A		UN	3,00	211,45	634,35
007		ELEMENTO SEPARADO 01		UN	3,00	323,96	971,88
008		FILTRO COMBUSTIVEL		UND.	3,00	165,39	496,17
009		FILTRO DE AR		UN	2,00	118,09	236,18
010		FILTRO OLEO		UND.	3,00	76,57	229,71
011		FILTRO OLEO MOTOR NCM: 84219999 320/04133A		PÇ	3,00	64,50	193,50
017		KM RODADO		KM	1260,00	2,69	3.395,32
012		OLEO AP P/EIXOS		UN	2,00	363,64	727,28
013		OLEO AP PARA MOTOR		UN	3,00	307,37	922,11
014		OLEO DE TRANSMISSAO		UND.	2,00	328,50	657,00
015		OLEO LUBRIFICANTE		LT	1,00	395,16	395,16
018		SERVIÇO MECANICO		UN	15,00	160,00	2.399,99
SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS:						13.512,40	
SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIOS:						13.512,40	
VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA:						13.512,40	